

SEÇÃO I - CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 028/2021 MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA NUTRIMIX COMERCIAL LTDA - EPP

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó e outros) para atender aos requisitos do projeto “Alimentação, Vida e Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 16.778,30 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**.

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 6 (seis) meses com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10 .02.103010032.2.064.3390.32.00.00 – SEMSA-FMS, Empenho Nº 187/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 25 de junho de 2021.

Érica Guimarães de Oliveira da Fonseca
Presidente do FMS
Mat. xxxxxx

Nutrimix Comercial Ltda -EPP
Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2021 MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA HRMEDICAL SOLUÇÕES EIRELI.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de equipamento médico hospitalar, monitores cardíacos multiparametros modular, para atender as necessidades da SEMSA/FMS, devido a pandemia de COVID-19 e o aumento de casos de internação no Isolamento COVID e Polo de Síndrome Gripal.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 208.080,00 (duzentos e oito mil e oitenta reais)**.

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 23 (vinte e três) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme Art. 14, da Medida Provisória nº 1.047/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10 .02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 190/2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 23 de junho de 2021.

Érica Guimarães Oliveira da Fonseca
SEMSA/FMS
Mat. 2913/0

HRMEDICAL SOLUÇÕES EIRELI
Contratada



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2019.11.21.001
MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA
SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.**

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.11.21.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de firma especializada em serviço de monitoramento individual de bolso (dosímetros), conforme Requisição 41/2019 e anexo, fls. 02/04, Processo Administrativo nº 7815/2019.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação dos serviços, a importância estimada em **R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais)**.

DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 26 (vinte e seis) de junho de 2021, e término previsto para 26 (vinte e seis) de junho de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente deste Termo correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 246/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.11.21.001, celebrado em 25 (vinte cinco) de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de junho de 2021.

Érica Guimarães Oliveira da Fonseca
SEMSA/FMS
Mat. 2913-0

Sapra-Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA.
Contratada

SEÇÃO II - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

LEI Nº 1.802 / 2021

DE 28 DE JUNHO 2021.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI MUNICIPAL Nº 1.122, DE 19 DE AGOSTO DE 1997, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1.º Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.122, de 19 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

i) 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Integrarão ainda o Conselho, quando houver:

- I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- II - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- III - 1 (um) representante das escolas do campo;
- IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia designará os integrantes do conselho previstos no inciso I, e o Chefe do Poder



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Executivo designará os integrantes previstos nos incisos II, III e IV todos do § 2º deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo municipal.

§ 7º A atuação dos membros do presente Conselho:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios, e assumirá a vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o §11, deste artigo; e
- III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 9º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos do §8º deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 10 - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

§ 11 - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 12 - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no Município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 13 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.”

“**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
- VI – outras atribuições que a legislação específica estabeleça.

§ 1º O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas unidades escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

§ 2º – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao TCE/RJ.

§3º - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.”

“**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.”

“**Art. 5º** - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, oferecendo ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único – O Município deverá ceder ao Conselho um servidor do quadro efetivo para executar o serviço administrativo do Conselho.”

Art. 2º- Ficam acrescidos os art. 5ºA e art. 5ºB à Lei Municipal nº 1.122, de 19 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

“**Art. 5ºA** – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Art. 5ºB – Durante o prazo previsto no §2º do art. 2º da presente Lei, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente deverão reunir-se com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.”

Art. 3º - O primeiro mandato dos conselheiros decorrentes da presente lei extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Realizada a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Silva Jardim, 28 de Junho de 2021

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício

SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2318/2021

DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de prazo alterando dispositivos do Decreto nº 2256, de 29 de Dezembro de 2020, do Decreto nº 2257 de 29 de Dezembro de 2020, Decreto 2285 de 29 de Março de 2021 e do Decreto 2301 de 14 de Maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de Dezembro de 2008 e com base nos artigos 31 § único I, III, 74, 112 II, 119 II e 191 da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 2284, de 24 de Março de 2021, que disciplina, no âmbito do município de Silva Jardim, a adoção de medidas temporárias visando à prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID 19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento fixada nos incisos I, II e III do artigo 1º, do Decreto 2256 de 29 de Dezembro de 2020, **até 31 de Agosto de 2021:**

I - A data de vencimento da cota única de IPTU, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto;

II – A data de vencimento da cota única da TRSD e da CCSIP;

III- A data de vencimento da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª cota para pagamento parcelado do IPTU, TRSD e CCSIP.

Art. 2º Fica prorrogada a data para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária fixada no artigo 2º do Decreto 2257 de 29 de Dezembro de 2020, conforme descrito a seguir:

I – Cota Única, **com pagamento até 31 de Agosto de 2021;**

II – Cotas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª para pagamento parcelado, **até 31 de Agosto de 2021.**

Art. 3º Os créditos tributários e não tributários, em processo de parcelamento, vencidos a partir de 31/03/2021 ficam com vencimento prorrogado até **31 de Agosto de 2021.**

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 29 de Junho de 2021.

FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
Prefeito em exercício

SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 34/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTHPS designa a servidora **Érika Carla dos S. F. Gonçalves**, matrícula nº 3476/2 para o encargo de **FISCAL**, e **Josiene da Silva Carvalho Romão**, matrícula nº 7717/8 para o encargo de **FISCAL DE APOIO** de todas as contratações vigentes e futuras da **Solagos Comércio e Serviços EIRELI**, a partir de 14 de maio de 2021, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, sendo:

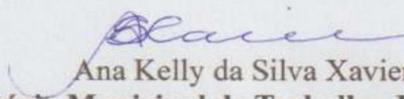
O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberá ao FMAS, através dos fiscais citados, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou de defeitos e, na sua falta o impedimento, pelo seu substituto ficando reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos e ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 3274/2021-FMAS.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, em cumprimento a cláusula décima ao contrato nº 006/2021, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Assistência Social

Silva Jardim, 14 de junho de 2021.


Ana Kelly da Silva Xavier
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e
Promoção Social



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax. (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

Processo nº 2011/2020

Beneficiário: Leon Coimbra de Freitas Real Souza, Matrícula nº 4281/1.

Considerando o despacho e parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, no presente Procedimento Administrativo, dou por aprovada a Prestação de Contas relativa ao Processo nº 2011/2020.

Em, 25/06/2021

FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO